DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Quinta-Feira, 09 de Setembro de 2021 - Edição nº 682

SUMÁRIO

- Edital de Audiência Pública Nº 005/2021: "Objetivando esclarecer à sociedade, e ampliar a transparência permitindo maior controle sobre a gestão de recursos públicos, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Art.48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), único, incisoI, art.48 da Lei Complementar nº 131/2009)."

- TERMO DE CONVÊNIO - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: B7633C3691-D23B2ECD56-239E8C9AEA-6D5A291EE9

Prefeitura Municipal de Encruzilhada

Estado da Bahia

Edital de Audiência Pública Nº 005/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, Estado da Bahia, vem a público, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), parágrafo único, inciso I, art. 48 da Lei Complementar nº 131/2009, informar que será realizada no **dia 28 de setembro de 2021**, Audiência Pública para que o Executivo demonstre e avalie o cumprimento das metas fiscais do SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2021.

Objetivo

Esclarecer à sociedade, e ampliar a transparência permitindo maior controle sobre a gestão de recursos públicos, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Art.48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), único, incisoI, art.48 da Lei Complementar nº 131/2009).

Local

Seguindo recomendação dos órgãos de saúde que orienta a não aglomeração de pessoas em espaços públicos por conta da pandemia do coronavírus que assola o País e o mundo, a referida audiência pública será transmitida via internet através do link http://www.contabilidadesupport.com.br/tv-support/encruzilhada/

Data e Horário

- DATA: 28 de setembro 2021.
- HORÁRIO: 16:00 horas – Abertura.
- HORÁRIO: 17:00 horas – Encerramento.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada

Estado da Bahia

Forma de Participação

1. A Audiência Pública será aberta a todos os interessados, devendo, para tanto acessar o endereço eletrônico acima indicado na data e horário previstos nesta convocação;
2. As contribuições e/ou pedidos de esclarecimentos poderão ser feitas de forma escrita por todos através de email que será disponibilizado no inicio da audiência.
3. As contribuições e ou esclarecimentos solicitados deverão ser limitados exclusivamente ao tema desta Audiência;
4. A mesa diretora reserva-se ao direito de não atender solicitações ou esclarecimentos que não tenham a ver com o tema desta Audiência.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Encruzilhada, de 09 de setembro de 2021.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
Estado da Bahia CPNJ: 13.907.373/0001-92

TERMO DE CONVÊNIO

(DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA)

MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.907.373/0001-92, com sede na Praça Pedro Ferraz, 23, Centro, CEP 45.150-000, denominada CONVENIANTE, e por outro lado, **SERVMED ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.527.420/0001-30, com sede na Avenida Juracy Magalhães, s/n, Boa Vista, Vitória da Conquista-BA, denominada CONVENIADA e por outro lado.

O presente contrato tem como objeto a prestação continuada de serviços odontológicos, conforme os termos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A denominada CONVENIADA, empresa especializada em assessoria e comercialização de planos odontológicos, se compromete a disponibilizar assistência odontológica a todos os funcionários (contratados ou efetivos) do Contratante, os quais eventualmente demonstrem de forma expressa o seu interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os funcionários do CONVENIANTE atestarão seu interesse na aquisição e contratação dos serviços de assistência odontológicas por meio de preenchimento e assinatura de termos de adesão, que serão disponibilizados individualmente pela CONVENIADA, e contarão com as assinaturas do funcionário interessado e ainda de uma testemunha.

Nº de autenticação: B7633C3691-D23B2ECD56-239E8C9AEA-6D5A291EE9

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
Estado da Bahia CPNJ: 13.907.373/0001-92

CLÁUSULA TERCEIRA

Ao declarar o seu interesse, por meio da assinatura em termo individual de adesão, ficará o funcionário interessado compromissado pelo prazo mínimo de 01 ano com os serviços odontológicos contratados, sendo que na hipótese de desistência antes do prazo, arcará o funcionário interessado com o pagamento de multa equivalente a 80% das mensalidades vincendas.

CLÁUSULA QUARTA

A comunicação de eventual desistência, deverá ser feita de forma expressa e com antecedência de 15 dias, anteriores ao vencimento da mensalidade. Tal comunicação, deverá ser feita mediante informaçao escrita a ser entregue no escritório de representação da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA

Excluem as responsabilidades previstas nas cláusulas terceira e quarta as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA

O preço individual a ser pago pela prestação de serviços odontológicos ora oferecidos, será de R$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

Do valor total da mensalidade, qual seja R$ 39,90, o município arcará com a importância de R$ 20,00 reais, sendo que os R$ 19,90 restantes, serão descontados mensalmente dos vencimentos dos funcionários conveniados e repassados pelo município CONVENIANTE a empresa CONVENIADA.

Nº de autenticação: B7633C3691-D23B2ECD56-239E8C9AEA-6D5A291EE9

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
Estado da Bahia CPNJ: 13.907.373/0001-92

CLÁUSULA OITAVA

O funcionário interessado após firmar por meio do termo de adesão a sua expressa concordância com a contratação e o preço dos serviços não mais poderá questionar o valor da mensalidade durante a vigência anual do contrato.

CLÁUSULA NONA

O município CONVENIANTE se compromete a repassar até todo dia 25 de cada mês todo o montante dos valores referentes as mensalidades de todos os seus funcionários que tenham aderido aos serviços de saúde odontológica oferecidos pela CONVENIADA. O atraso no repasse em questão, acarretará a aplicação de multa de 2% sobre o valor total devido, e ainda de juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA

O município CONVENIANTE deverá efetuar o montante dos valores referentes as mensalidades de seus funcionários para a empresa CONVENIADA, conforme já fora estabelecido na cláusula anterior, sendo que a transferência dos recursos deverá ocorrer mediante transferência bancária para conta de titularidade da Contratada, cujos os dados de identificação são:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A ocorrência de eventuais ajustes e correções deverá ocorrer em conformidade com o que dispõe as normas legais atinentes a matéria e ainda de acordo com os termos previstos nos termos individuais de adesão.

Nº de autenticação: B7633C3691-D23B2ECD56-239E8C9AEA-6D5A291EE9

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
Estado da Bahia CPNJ: 13.907.373/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONVENIADA se compromete a oferecer a todos os conveniados adimplentes os serviços de assistência odontológica nos termos e limites expressos nos termos de adesão, sendo que a oferta de tal assistência odontológica será feita por uma ampla rede de atendimento existente em todo o território nacional, incluindo a própria cidade sede do município CONVENIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONVENIADA se compromete a disponibilizar atendimento para esclarecimento de dúvidas e soluções de problemas de natureza operacional e financeira, sendo que tal atendimento será oferecido nos escritórios físicos da CONVENIADA e ainda por meio de contatos telefônico e telemático. Os números dos telefones para contato, bem como os endereços físicos e eletrônicos da CONVENIADA serão informados a todos os clientes segurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONVENIADA ficará obrigada a credenciar profissionais da odontologia que possam proporcionar pronto e amplo atendimento na cidade de Encruzilhada-Ba, sem prejuízo do atendimento também em Rede nacional credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Como já fora dito em clausula anterior ficará o município CONVENIANTE obrigado a realizar o desconto das mensalidades diretamente na folha de pagamento dos seus funcionários que aderirem ao plano de serviços oferecidos pela CONVENIADA.

Nº de autenticação: B7633C3691-D23B2ECD56-239E8C9AEA-6D5A291EE9

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
Estado da Bahia CPNJ: 13.907.373/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Como também já fora dito, após o desconto em folha de pagamento deverá o CONVENIANTE promover até o dia 25 de cada mês o repasse do valor total das mensalidades à CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O município CONVENIANTE concorda de forma plena que encaso de atraso no repasse do valor das mensalidades deverá pagar uma multa diária de 2% até o limite máximo de 20% sobre o valor não repassado, sem prejuízo dos juros e da correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O município CONVENIANTE não poderá promover unilateralmente o distrato do contrato, sob pena da aplicação de multa e juros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Havendo interesse dos funcionários interessados na renovação do contrato, não poderá o município CONVENIANTE injustificadamente obstar a mencionada renovação.

CLÁUSULA VIGÉZIMA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 01 ano, tendo renovação automática uma única vez por igual período e desde que não haja expressa manifestação unilateral ou conjunta em contrário.

CLÁUSULA VIGÉZIMA PRIMEIRA

Nº de autenticação: B7633C3691-D23B2ECD56-239E8C9AEA-6D5A291EE9

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
Estado da Bahia CPNJ: 13.907.373/0001-92

Fica evidente que a renovação do presente contrato terá como pressuposto o expresso e voluntário interesse dos funcionários do município CONVENIANTE ou ao menos parte daqueles.

CLÁUSULA VIGÉZIMA SEGUNDA

A empresa CONVENIADA se reserva ao direito de estabelecer o limite mínimo de funcionários conveniados para que o presente contrato torne-se viável e apto a produzir seus efeitos.

CLÁUSULA VIGÉZIMA TERCEIRA

Os funcionários que se tornarem conveniados embora tenham direito a inclusão onerosa de dependentes, deverão negociar e formalizar tal inclusão diretamente com a empresa CONVENIADA.

CLÁUSULA VIGÉZIMA QUARTA

O município CONVENIANTE não tem nenhum tipo de responsabilidade para com eventuais dependentes dos funcionários conveniados, sendo que o pagamento pelas mensalidades de tais dependentes correrá exclusivamente por conta dos funcionários que forem titulares do respectivo plano de assistência.

CLÁUSULA VIGÉZIMA QUINTA

Eventuais litígios decorrentes de insatisfações quanto aos serviços da CONVENIADA deverão ser tratados exclusivamente entre esta e o respectivo segurado queixoso.

CLÁUSULA VIGÉZIMA SEXTA

Nº de autenticação: B7633C3691-D23B2ECD56-239E8C9AEA-6D5A291EE9

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
Estado da Bahia CPNJ: 13.907.373/0001-92

A empresa CONVENIADA não se responsabiliza por problemas decorrentes da relação de trabalho existente entre o CONVENIANTE e os seus servidores.

CLÁUSULA VIGÉZIMA SÉTIMA

O município CONVENIANTE não se responsabiliza seja em caráter solidário, seja em caráter subsidiário por nenhum tipo de dano moral ou material ou ainda estético decorrente da relação firmada individualmente entre cada funcionário e a empresa CONVENIADA.

CLÁUSULA VIGÉZIMA OITAVA

Na hipótese de que o município CONVENIANTE retenha os valores e não os repasse a CONVENIADA no prazo máximo de 45 dias, poderá a mesma proceder não apenas as cobranças de multas e juros como também poderá promover a judicialização das ações penais e cíveis que se mostrarem pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉZIMA NONA

O presente contrato será regulado pelas normas nele contidas e subsidiariamente pelas normas atinentes a matéria prevista no código civil de 2002 e por fim nas resoluções, portarias e demais normas expedidas pela Agência Governamental responsável pelo controle de fiscalização dos planos de saúde.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Fica sob responsabilidade do CONVENIANTE através de seus setores, informar a CONVENIADA sob eventuais falecimentos e desligamentos de seus funcionários beneficiários, sob pena de multa de 5% do valor do presente convênio.

Nº de autenticação: B7633C3691-D23B2ECD56-239E8C9AEA-6D5A291EE9

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
Estado da Bahia CPNJ: 13.907.373/0001-92

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica estabelecido em comum acordo entre as partes que eventuais divergências oriundas do presente contrato, deverão ser resolvidas na comarca de Vitória da Conquista-Ba.

Vitória da Conquista-Ba, 23 de Julho de 2021.

Município de Encruzilhada

P/ Prefeito.

Bárbara Cristina Souza Ferraz

SERVMED ME

P/ Diretora Geral